

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E VANTAJOSIDADE DO PREÇO

Processo nº: DISPENSA 018/2026

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE RECEPÇÃO PARA ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS NA UBAS JOSE JOAQUIM DE MORAIS.

1. Fundamentação Legal

- **Artigo aplicável:** art. 75, inciso I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Federal nº 12.807/2025— dispensa de licitação por valor.
- **Observações:** O valor da contratação R\$ 45.288,38 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos). está dentro do limite legal para dispensa e atende às necessidades da administração pública

2. Motivo da Escolha do Fornecedor

- **Fornecedor selecionado:** LUCAS SOUSA DA SILVA LTDA, CNPJ Nº: 40.900.044/0001-92.
- **Justificativa da escolha:** O fornecedor apresentou proposta compatível com o mercado, está regularizado com todas as certidões fiscais, trabalhistas e de FGTS. A empresa a única que apresentou proposta mais vantajosa para o objeto.
- **3. Demonstração da Vantajosidade do Preço**

A contratação em análise tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE RECEPÇÃO PARA ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS NA UBAS JOSE JOAQUIM DE MORAIS.

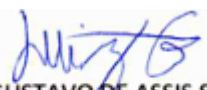
A empresa vencedora apresentou proposta em conformidade com as exigências editalícias sobre a planilha orçamentária/projeto do objeto no edital, pelo valor total de R\$ 45.288,38 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), O preço contratado, portanto, mostra-se coerente com o orçamento estimado pela Administração e adequado ao mercado, atendendo ao critério de vantajosidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Com base na análise realizada, verifica-se que, apesar de haver apenas um proponente, o preço ofertado pela empresa LUCAS SOUSA DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 40.900.044/0001-92, é vantajoso, por estar compatível, com o preço de referência, atendendo ao princípio da economicidade e aos interesses da Administração Pública.

Assim, constata-se que o preço contratado se encontra dentro dos limites estimados, assegurando a adequada execução dos serviços sem comprometer a economicidade e a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa LUCAS SOUSA DA SILVA LTDA, CNPJ Nº: 40.900.044/0001-92, revela-se a mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência, devendo ser homologada como vencedora do certame.

Massapê do Piauí, 04 de agosto de 2026.



LUIZ GUSTAVO DE ASSIS SOUSA
Agente de Contratação